



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 281/89

Constitui Comissão Especial de
Inquérito.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições contidas no Art. 21, Inciso LV do Regimento Interno e, ainda, de acordo com a Alínea "f" do Art. 175, do mesmo Regimento; faço saber que o Plenário da Câmara aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica criada, na forma do disposto no § 1º Inciso I e § 2º do art. 45, da Lei nº 2760/73, combinado com o art. 89 parágrafo 1º, 2º e 3º do Regimento Interno, uma Comissão Especial de Inquérito, composta de 05 (cinco) Membros.

Art. 2º - A Comissão de que trata o artigo anterior, destinar-se-á a apuração de denúncia de que a partir do dia 24 de Fevereiro de 1989, os Órgãos da Municipalidade, responsáveis pela concessão de Licenças para construção, vêm concedendo-as em prazos recordes sem o cumprimento das mínimas exigências necessárias para sua liberação.

Art. 3º - O prazo de funcionamento da Comissão para proceder as apurações dos fatos descritos no artigo anterior, será de 90 (noventa) dias contados da indicação de seus membros.

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Vila Velha, 07 de julho de 1989.


HERACLES SILVEIRA